



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
PROCESSO ELETRÔNICO (SIPAC): 23074.042558/2024-54
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-UFPB

Relatório de Avaliação de Proposta por Equipe Técnica

Em conformidade com o Termo de Referência do Pregão nº 03/2024, apresentamos a seguir o relatório de análise da qualificação técnica da licitante Fulano de Sal Comércio de Pães e Alimentos Preparados Ltda, com o objetivo de avaliar a conformidade e adequação da documentação apresentada, conforme os critérios estabelecidos.

AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

No que se refere à Qualificação Técnica as comprovações de aptidão para a prestação dos serviços em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, foram avaliadas conforme os itens 8.27 a 8.35 do Termo de Referência e seus subitens.

PREGÃO Nº 03/2024 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
8.27	<i>Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;</i>	ok
8.28	<i>A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.</i>	Não se aplica
8.29	<i>Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021; 8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. 8.29.2. No caso de a empresa licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.</i>	ok (CRN-6) Validade 30/04/2024

8.30	<p><i>Registro do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021. 8.30.1. No caso do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) da licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.</i></p>	<p>Vencida em 16/08/2024 (CRN6)</p>
8.31	<p><i>Comprovação de vínculo formal do(s) profissional(is) mencionado(s) no item acima será realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:</i></p> <p><i>a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;</i></p> <p><i>b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;</i></p> <p><i>c) contrato de prestação de serviço</i></p>	<p>Ok (Contrato de trabalho)</p>
8.32	<p><i>Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Nutricionistas.</i></p> <p><i>8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:</i></p> <p><i>8.32.1.1. Execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período não inferior a 2 (dois) anos, com quantitativo de pelo menos 50% do número de refeições estimadas no grupo pertinente.</i></p> <p><i>8.32.1.2. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas.</i></p> <p><i>8.32.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.</i></p> <p><i>8.32.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.</i></p> <p><i>8.32.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</i></p> <p><i>8.32.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;</i></p> <p><i>8.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado,</i></p>	<p>Os atestados apresentados não comprovam execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período não inferior a 2 (dois) anos, com quantitativo de pelo menos 50% do número de refeições estimadas (606.500 refeições)</p>

	<i>dentre outros documentos.</i>	
8.33	<i>Quadro quantitativo de mão de obra proposto para a execução dos serviços contendo, no mínimo: função, quantidade, qualificação mínima, experiência exigida e escala de trabalho.</i>	Apresentado posteriormente (não chegou a ser avaliado)
8.34	<i>Lista de equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços contendo, no mínimo: descrição e quantidades.</i>	Apresentado posteriormente (não chegou a ser avaliado)
8.35	<i>Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados dos contratos aos quais foram utilizados na comprovação de aptidão para execução de serviço.</i>	Não apresentado
8.36	<i>Projeto arquitetônico do Restaurante Universitário com memorial descritivo das soluções adotadas ao processo produtivo, de modo a atender os requisitos da Vigilância Sanitária.</i>	A licitante deverá apresentar na formalização do contrato
8.37	<p><i>Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:</i></p> <p><i>8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;</i></p> <p><i>8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;</i></p> <p><i>8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;</i></p> <p><i>8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;</i></p> <p><i>8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;</i></p> <p><i>8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e</i></p> <p><i>8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</i></p>	Não se aplica

Em análise detalhada dos Atestados de Capacidade Técnica temos:

1) CONSORCIO TDRA – AEROPORTOS NORDESTE

a) Atestado 01

Certidão de Registro de Atestado de Capacidade técnica (CRN6) referente ao Atestado de Capacitação Técnica emitido em 04 de setembro de 2023, referente ao fornecimento de 400 refeições/dia (café da manhã e jantar), no período de abril a agosto de 2023.

Considerando os requisitos de qualificação técnica, o atestado apresentado se refere a um período inferior a um ano. Como não foi apresentado o Contrato correspondente, a avaliação quanto ao atendimento do item 8.32.1.5., do Termo de Referência, foi realizada por meio do período de execução dos serviços registrado na Certidão de Registro de Atestado de Capacidade técnica (CRN6). Desta forma, o referido atestado não foi considerado para comprovação de qualificação técnica por ter sido emitido antes da finalização do contrato.

2) EXÉRCITO BRASILEIRO – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

a) Atestado 01 - Atestado de Capacitação Técnica emitido em 29 de maio de 2023, referente ao fornecimento de produtos de panificação (pães e farinhas).

Considerando os requisitos de qualificação técnica, o atestado apresentado corresponde a um período inferior a 1(um) ano. Como o contrato correspondente não foi apresentado, a avaliação foi feita com base no período registrado na Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica (CRN6). Portanto, o referido atestado não foi aceito para comprovação de qualificação técnica, pois foi emitido antes da conclusão.

3) PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

a) Atestado 01- Atestado de Capacitação Técnica emitido em 18 de agosto de 2023, referente ao fornecimento de lanches (Pregão Eletrônico nº 16029/2022).

Considerando os requisitos de qualificação técnica, o atestado não possui quantitativo, período de fornecimento e Contrato correspondente. Desta forma, não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.

4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

a) Atestado 01

Atestado de Capacitação Técnica emitido em 12 de junho de 2023, referente a prestação de serviços compatíveis com o objeto do Pregão nº 13/2023.

b) Atestado 02

Atestado de Capacidade Técnica emitido em 18 de julho de 2024, referente ao fornecimento de 200.809 refeições (almoço e jantar), no período de 28 de novembro de 2023 a 30 de junho de 2024, no Restaurante Universitário do Campus sede.

Considerando os requisitos de qualificação técnica, o atestado 01 não possui detalhamento sobre item/itens fornecidos, período de fornecimento e Contrato correspondente. Em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União verificamos que o Pregão nº 13/2023 – possui como objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios para Unidade Acadêmica de Educação Infantil da Universidade Federal de Campina Grande – PB”. Considerando que o atestado não corresponde a execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.

No que se refere ao atestado 02, referente ao Contrato nº 040/2023, com vigência de 12 meses, 28/11/2023 a 28/11/2024, foi emitido antes da finalização inicial do contrato. Desta forma, conforme item 8.32.1.5., não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.

João Pessoa, 17/09/2024

Daniela Karla Medeiros Vasconcelos
Superintendente de Restaurantes Universitários
SIAPE 1894050